

**CONTRATO Nº 005/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E O INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL.**

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-ISSA, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Presidente, **Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.522.901-00, ora denominado de **CONTRATANTE** e o INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL – ICQ BRASIL, fundação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.659.386/0001-00, com endereço na Avenida Araguaia, nº 1.544, ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Goiás, CEP 74.645-070, neste ato representada por seu Superintendente, nos termos do art. 16, parágrafo único, inciso I, de seu Estatuto Social, **Almir Yamamura Blesio**, brasileiro, portador do RG nº 15982999 SSP/SP e do CPF nº 101.431.578-10, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000015/2020, que ora passam a integrar este contrato, com base nas condições e cláusulas abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços destinada a Certificação Institucional do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Anápolis – ISSA, por empresa certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, no Nível de Aderência II, conforme especificações trazidas no Termo de Referência encartado no processo administrativo nº 000000015/2020, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.1.** A prestação dos serviços integrantes deste contrato compreende a certificação inicial no Programa Pró-Gestão RPPS, e terá como eventos a Pré-Auditoria e a Auditoria de Certificação:

**1.1.1.** A Pré-Auditoria consistirá em análise prévia da documentação do RPPS, para a identificação de possíveis falhas em seu sistema que impedirão a futura certificação, por meio da avaliação preliminar da implementação dos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS.

**1.1.2.** A Auditoria de Certificação consiste na auditoria completa no Sistema de Gestão da CONTRATANTE, compreendendo a análise de sua conformidade ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, mediante a coleta de evidências da conformidade e adequação do RPPS ao atingimento das ações definidas no Manual Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência contratado:

- a) Nível I – atingimento de 17 ações (70%);
- b) Nível II – atingimento de 19 ações (79%);
- c) Nível III – atingimento de 21 ações (87%); e,
- d) Nível IV – atingimento de 24 ações (100%).

**1.1.1.2.1.** Para os Níveis I, II e III deverá ser atingida, pelo menos, 50 % (cinquenta por cento) das ações previstas para cada dimensão (03 em Controles Internos, 08 em Governança Corporativa e 01 em Educação Previdenciária).

**1.1.1.2.2.** Efetuada a Auditoria de Certificação, a equipe de auditoria da CONTRATADA recomendará a certificação do RPPS, desde que a mesma atenda aos percentuais exigidos e descritos no item 1.1.2.

**1.2.** O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE os serviços profissionais discriminados nesta CLÁUSULA PRIMEIRA e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações.

**2.1.** A certificação emitida pela CONTRATADA terá validade de 03 (três) anos, contados da data de concessão do certificado ao CONTRATANTE.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O preço total estimado para o presente contrato é de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**.

**3.1.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

**3.2.** O valor do presente contrato não poderá ser reajustado durante sua vigência.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em uma única parcela, no valor de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, no prazo de até 20 (vinte) dias após a emissão do certificado digital, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Certificação do Controle Interno do Município de Anápolis.

**4.1.** Para que sejam efetuados os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões comprovando sua situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, competindo ao CONTRATANTE atestar o recebimento dos serviços mediante assinatura por parte do Setor de Compras e da Diretoria Administrativa e Financeira do ISSA.

**4.2.** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 04.122.0400.2.038.3.3.90.39**.

**4.3.** No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

**4.4.** A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h:00m às 17h:30m horas).

**4.5.** Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.6.** O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo deslocamento, diárias, alimentação, frete e demais encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários que seja relativo aos empregados, sócios ou contratados da empresa CONTRATADA.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, DA PRÉ-AUDITORIA E AUDITORIA E DA CERTIFICAÇÃO:**

- 5.1. A Pré-Auditoria será realizada no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura e publicação do presente contrato no Diário Oficial do Município de Anápolis.
- 5.2. Para a realização da Pré-Auditoria, a CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, via e-mail, lista da documentação a ser analisada.
- 5.3. Após o levantamento da documentação a ser analisada caberá ao CONTRATANTE encaminhá-la à CONTRATADA, via e-mail, para que esta proceda com a análise, apontando a necessidade ou não de ajustes.
- 5.4. Realizada a Pré-Auditoria, e, possível ação corretiva, será agendado junto a CONTRATADA dia e horário para a Auditoria presencial, de acordo com a disponibilidade das partes, desde que respectiva data não exceda ao prazo de 20 (vinte) dias, contados da finalização da Pré-Auditoria.
- 5.5. Agendada a auditoria presencial, caberá a CONTRATADA, com antecedência de 10 (dez) dias do respectivo prazo, apresentar à CONTRATANTE relatório contendo a documentação necessárias para a realização de auditoria *in loco*.
- 5.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pela disponibilização dos equipamentos necessários à realização da auditoria, competindo a CONTRATADA providenciá-los.
- 5.7. Realizada a auditoria, e, restando comprovado que o CONTRATANTE cumpre os requisitos necessários para a certificação, será emitido pela CONTRATADA 1(um) certificado digital com validade de 03 (três) anos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1. Atender as requisições do CONTRATANTE, fornecendo o objeto contratado na forma estipulada neste instrumento.
- 6.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.
- 6.3. A Auditoria de Certificação deverá ser realizada nas instalações do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 6.6. Credenciar, junto ao CONTRATANTE, representante, número de telefone e e-mail, para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.
- 6.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.8. Responsabilizar-se, integralmente, perante a CONTRATANTE e perante terceiros, pelos serviços que prestar, bem com pelos atos de seus prepostos, representantes e funcionários.
- 6.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.
- 6.10. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 6.11. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 6.12. Certificar o sistema de gestão da qualidade da CONTRATANTE conforme normas aplicáveis, com pessoal devidamente qualificado.
- 6.13. Realizar auditoria do Sistema Pró-Gestão RPPS da CONTRATANTE.
- 6.14. Não divulgar dados organizacionais confidenciais da CONTRATANTE, aos quais tiver conhecimento por meio das auditorias, observando o disposto no presente contrato, exceto por uma obrigação legal.

**6.15.** Não prestar qualquer informação concernente aos processos, equipamentos, produtos e serviços contemplados no presente instrumento ou, ainda, no que concerne a quantidades alienadas, produzidas ou fornecidas, salvo mediante autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de uma obrigação legal.

**6.16.** Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do objeto contratado.

**7.2.** Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento.

**7.3.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

**7.4.** Apresentar à CONTRATADA número de telefone e endereço de e-mail do servidor designado à fiscalização contratual, para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual.

**7.5.** Fornecer à CONTRATADA todos os documentos que compõem o sistema de gestão da qualidade, bem como as condições necessárias e adequadas ao processo de Certificação.

**7.6.** Realizar o preenchimento correto dos relatórios disponibilizados pela CONTRATADA.

**7.7.** Comunicar à CONTRATADA, quando necessário, acerca de alteração da localidade de sua sede e filiais, modificações introduzidas no sistema de gestão da qualidade, alteração de dados cadastrais, pessoas de contato, período de férias coletivas e demais informações de interesse.

**7.8.** Acatar as condições estabelecidas no Regulamento para Certificação do Sistema Pró-Gestão RPPS, o qual é parte integrante do presente contrato.

**7.9.** Comunicar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, as alterações nas datas das auditorias já agendadas.

**7.10.** A CONTRATANTE autoriza a divulgação ao público do status da certificação do Sistema Pró-Gestão RPPS, conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17021-1:2016, cabendo a CONTRATADA tornar acessível ao público estas informações, na forma de status válido, suspenso ou do cancelamento da certificação.

**7.11.** Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, designada para esta função.

**7.12.** Constatada falha no cumprimento das obrigações pactuadas, reserva-se à CONTRATANTE o direito de reter o valor correspondente ao pagamento devido, até a regularização das pendências.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:** Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações acordadas, as partes ficarão sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, bem como as seguintes penalidades:

**8.1.** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado.

**8.2.** Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada.

**8.3.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

**8.4.** Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato.

**8.5.** As multas são independentes, e a aplicação de uma multa não exclui a das outras.



**8.6.** Aplica-se ainda ao presente contrato todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

**8.7.** As penalidades previstas nesta cláusula somente deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

**8.7.1.** Comprovação pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

**8.7.2.** Manifestação da CONTRATANTE informando que a infração foi decorrente de fatos a ela imputáveis.

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, subcontratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ocorrendo a rescisão do presente instrumento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.1.** A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**10.2. DO REGIME JURÍDICO** - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

**10.3.** A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações à CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

**10.4.** As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

**10.6.** As dúvidas suscitadas durante a execução do Contrato serão resolvidas pelas partes de comum acordo, de forma escrita, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

**10.7.** Em virtude do Nível de Aderência a Certificação do Sistema Pró-Gestão RPPS pretendida pela CONTRATANTE, a presente contratação não prevê a certificação de supervisão, sendo esta facultativa para Níveis I e II.

**10.8.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta contratação implica a aceitação das condições estipuladas no Termo de Referência encartado no processo administrativo nº 00000015/2020, e, submissão total às normas nele contidas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES:** As condições estabelecidas no Processo nº 000000015/2020 são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**11.1.** Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO E FORO:** As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 17 de março de 2020.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –  
ISSA**  
CNPJ nº 05.469.074/0001-95  
CONTRATANTE

**INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE  
BRASIL – ICQ BRASIL**  
CNPJ nº 01.659.386/0001-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_